

## **REDE BLOCKCHAIN BRASIL**

### **ATA 003 DE REUNIÃO DE GOVERNANÇA**

Às 11 horas do dia 29 de novembro de 2022, através de ferramenta de reunião remota, reuniram-se os representantes dos Partícipes Patronos e dos Partícipes Aderentes Associados da Rede *Blockchain* Brasil – RBB, conforme lista de presentes abaixo, para discussão e deliberação sobre os assuntos tratados na Ordem do Dia a seguir.

#### **Ordem do Dia**

Observadas as cláusulas do Acordo de Cooperação nº D-121.2.0014.22, celebrado entre os Partícipes para a criação e manutenção da RBB e sem prejuízo do que vier a dispor o Regulamento da RBB:

1. Discutir e deliberar sobre o Regulamento enviado anteriormente aos representantes dos Partícipes;
2. Caso o Regulamento tiver sido aprovado, discutir e deliberar sobre a coordenação dos dois comitês definidos por este, o Comitê Executivo e Comitê Técnico; e
3. Caso o Regulamento tiver sido aprovado, discutir e deliberar sobre a designação de representantes do Comitê Técnico recém-criado.

#### **Relato**

##### **1. Apresentações e revisão das atas anteriores**

Inicialmente, houve uma rodada de apresentações mútuas entre os participantes da reunião. O representante do BNDES, Gladstone Moises Arantes Junior, fez um breve relato sobre as duas atas de reuniões anteriores. Não havendo dúvidas e observações, passou-se para as apreciações do dia.

##### **2. Regulamento**

A discussão sobre o Regulamento enviado anteriormente foi colocada em pauta, passando-se ao exame dos destaques enviados por e-mail pelo representante da RNP, Leandro Neumann Ciuffo, cujos principais pontos seguem:

1. Algumas sugestões pontuais sobre o texto foram aceitas por unanimidade e demandaram ajustes no Regulamento, cuja versão atualizada segue em anexo a esta ata.
2. Foi questionada a definição de Processo Interno contida no glossário por este ter gerado dúvida sobre a possibilidade de esta implicar a vedação do fornecimento de serviços a terceiros pelos partícipes.
  - 2.1. Foi esclarecido que o fornecimento de serviços a terceiros é facultado aos partícipes, conforme Cláusula II, Parágrafo VI do Acordo (que precede o Regulamento), e que as restrições acerca de que tipo de processos podem ser suportados por “contratos inteligentes” da RBB são estabelecidas pelo item 6.2 do Regulamento, que facilita processos externos de terceiros também, dentro de algumas restrições.

- 2.2. Foi decidido por unanimidade incluir a definição de Processos Externos no Glossário do Regulamento.
3. Foi questionada a possibilidade de nomeação de um “consultor externo” (na prática, alguém que não seja funcionário da instituição) para representar a instituição no Comitê Técnico, dado a RNP ser uma instituição que tem a característica de se organizar “em rede”, com a participação de bolsistas, pesquisadores e outras formas de relacionamento que não apenas as mais tradicionais.
- 3.1. Foi consenso que o Regulamento não veda tal situação. Outrossim, que seria desejável que o Comitê Executivo fosse composto apenas de funcionários das instituições. Já no caso do Comitê Técnico, um designado nesses termos seria mais aceitável, dado não deter poder decisório significativo. Foi comentado também que a participação nas discussões do Comitê Técnico não precisaria obrigatoriamente implicar designação.
4. Foi solicitado que as assinaturas para o Comitê Técnico pudessem ser através de certificados ICP-Edu em vez de certificados ICP-Brasil, dado que seu custo é menor e as decisões desse comitê são menos impactantes.
- 4.1. Foi consenso que a aceitação de assinaturas gov.br será um fato inescapável, não apenas para os documentos produzidos pelo Comitê Técnico, mas para todos, inclusive os aceitos para adesão. O representante da RNP, Leandro Ciuffo, considerou que a aceitação de gov.br seria suficiente para as necessidades da instituição.
- 4.2. Foi consenso que, por uma questão de segurança jurídica, seria adequado manter por enquanto a exigência de ICP-Brasil até uma avaliação interna das instituições sobre a viabilidade de aceitação dessa nova forma de assinatura.
- 4.3. Entendeu-se que o ajuste necessário no Regulamento para aceitação de assinaturas gov.br deve se dar até o início da produção de documentos do Comitê Técnico que demandem assinatura digital.
5. Foi questionado se haveria limite para o número de representante no Comitê Técnico.
- 5.1. Foi esclarecido que não há limites para ambos os comitês.
6. Foi sugerido que o item 5.1.4 do Regulamento previsse 4 dias úteis de antecedência para marcação de reuniões.
- 6.1. Foi acatado por unanimidade.

O representante do CPQD, José Reynaldo Formigoni Filho, questionou sobre a propriedade intelectual dos contratos inteligentes implantados na RBB. A preocupação é haver garantia de que a propriedade intelectual de um contrato inteligente não seria considerada compartilhada pela rede. Seguem os principais pontos da discussão:

7. A Cláusula VII do Acordo versa sobre “os direitos de propriedade intelectual” no seu âmbito, definindo que “os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do presente acordo serão de titularidade de todos os Partícipes...”.

7.1. Houve a percepção de que “as atividades envolvidas no âmbito do Acordo” referem-se à construção da RBB em si (infraestrutura, serviços comuns etc.) e não incluem o caso de contratos inteligentes implantados por conta de implementações de processos de negócio suportados pela rede.

7.2. Outrossim, houve consenso de que a redação deixa margem a interpretações por não ser específica.

7.3. Entendeu-se que, por hora, seria possível manter o Regulamento sem menção ao tema, mas que será necessário incluir uma definição clara até o início da operação do piloto. Enquanto isso, as instituições poderão consultar suas áreas jurídicas.

O representante do TCU, Eldon Teixeira Coutinho, solicitou esclarecimento sobre qual documento abarcaria as decisões técnicas que influenciarão a demanda por recursos de infraestrutura (espaço em disco, processamento, rede ou outros) requeridos para a execução nós da rede, pontuando que o Regulamento não parecia o lócus mais adequado para tal. Foi esclarecido que:

8. O documento previsto no Regulamento para tais decisões é o Manual de Operações, que será produzido pelo Comitê Técnico e aprovado pelo Comitê Executivo, conforme itens 4.1.2.2 e 4.3.2.1 do Regulamento.

8.1. A implantação do piloto da RBB não prescindirá de uma versão inicial do Manual de Operações e este deverá conter decisões e estimativas acerca dos recursos necessários para manter a rede.

8.2. O Manual de Operações será discutido entre todos os partícipes, tanto no Comitê Técnico quanto no Comitê Executivo. Desta forma, a possibilidade de ocorrência de alguma decisão indesejada e surpreendente é mitigada.

Finalmente, a versão de Regulamento anexa, após ajustes sugeridos, foi **APROVADA POR UNANIMIDADE**.

Ficou acordado também que os seguintes temas serão colocados em pauta para reavaliação:

- Aceitação de assinatura digital gov.br – Prazo: antes da demanda de assinatura de documentos pelo Comitê Técnico.
- Especificação acerca dos direitos de propriedade intelectual sobre os contratos inteligentes implantados na RBB para suportar processos de negócio – Prazo: antes do início do piloto.

### **3. Coordenação dos Comitês criados pelo Regulamento**

O representante do BNDES, Gladstone Arantes, elucidou que, dado que o Regulamento cria dois Comitês, seria importante definir *a priori* os coordenadores de ambos. Propôs que o BNDES fosse inicialmente o coordenador de ambos os comitês, evitando interrupções do Comitê Executivo e acelerando o início das reuniões do Comitê Técnico.

A proposta foi **APROVADA POR UNANIMIDADE**.

#### **4. Designação dos representantes do Comitê Técnico**

Foi proposto pelo representante do BNDES, Gladstone Arantes, que a designação dos representantes dos partícipes no Comitê Técnico se dê por carta assinada digitalmente com ICP-Brasil usando um modelo que será publicado no Github pelo BNDES.

O representante da Dataprev, Felipe Leão, solicitou esclarecimento e foi confirmado que basta um dos representantes atualmente designados pelos partícipes assinar a carta, dado que estes passam a compor automaticamente o Comitê Executivo.

#### **5. Próximas reuniões**

Foi decidido que a próxima reunião, agora já do Comitê Executivo, se dará na segunda semana de janeiro de 2023, em data e horário a ser decidida através de comunicação por e-mail.

Também foi decidido que a primeira reunião do Comitê Técnico se dará após a designação formal do quórum mínimo de > 50% de representes dos partícipes com direito a voto. Por exemplo: sendo, atualmente, 6 partícipes com direito a voto (BNDES, TCU, Prodest, Dataprev, CPQD e RNP), seriam necessárias as designações de, pelo menos, 4 partícipes para que a primeira reunião do Comitê Técnico seja marcada. Havendo mais partícipes aderentes aprovados, poderá haver necessidade de um quórum maior.

<b>MEMBROS PRESENTES COM DIREITO A VOTO</b>	
<b>TCU</b>	Rainério Rodrigues Leite
	Eldon Teixeira Coutinho
<b>BNDES</b>	Luciana Giuliani de Oliveira Reis
	Sérgio Marques de Viveiros
	Gladstone Moises Arantes Junior
<b>Dataprev</b>	Felipe Braga Carneiro Leão
	Claudemir Custódio Brum
<b>CPQD</b>	José Reynaldo Formigoni Filho
<b>RNP</b>	Leandro Neumann Ciuffo

## **ANEXO I**

### **Regulamento da Rede Blockchain Brasil**

#### **1. OBJETIVOS**

- 1.1. Este Regulamento tem como objetivo definir as regras de funcionamento da Rede Blockchain Brasil (“**RBB**”) e de sua Governança, conforme especificado pela Cláusula Segunda (“Das Atribuições dos Partícipes”), Parágrafo Segundo do Acordo de Cooperação nº D-121.2.0014.22, firmado inicialmente pelos **PARTÍCIPES PATRONOS** (Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Tribunal de Contas da União – TCU), sem prejuízo da adesão de outros participantes.
- 1.2. Neste Regulamento, o Acordo de Cooperação nº D-121.2.0014.22 passa a ser denominado apenas de “**ACORDO**”.

#### **2. ABRANGÊNCIA E ESCOPO**

- 2.1. Este Regulamento se aplica a todos os **PARTÍCIPES** da **RBB**, atuais e futuros.
- 2.2. Com o objetivo de garantir a adequada operação, evolução e promoção da **RBB**, a estrutura de Governança será composta por 2 (dois) Comitês permanentes:
  - 2.2.1. **COMITÊ EXECUTIVO**; e
  - 2.2.2. **COMITÊ TÉCNICO**.

#### **3. DEFINIÇÕES OU ABREVIATURAS**

- 3.1. **ATIVIDADES DE EVOLUÇÃO DA RBB** – conjunto de atividades que visam alterar a operação da rede para um patamar diferente, seja por motivos de melhoria ou adaptação, compreendendo as seguintes atividades, mas não restrito a estas: Gestão de Projetos, Desenvolvimento de Soluções, Implantação e Liberação de Soluções.
- 3.2. **ATIVIDADES DE OPERAÇÃO DA RBB** – conjunto de atividades que visam garantir o adequado funcionamento contínuo da rede, compreendendo as seguintes atividades, mas não restrito a estas: Monitoramento, Gestão de Incidentes, Gestão de Problemas, Gestão do Nível dos Serviços, Gestão de Segurança.
- 3.3. **CASO DE USO** – é uma situação de utilização da **RBB**. Usualmente, refere-se ao contexto mais amplo do processo que está sendo automatizado. Neste Regulamento, em geral, o interesse é nos casos de uso que utilizam **CONTRATOS INTELIGENTES** da **RBB** na sua implementação.
- 3.4. **CONTRATOS INTELIGENTES** – componentes automatizados que são armazenados e executados pela **RBB** através de transações enviadas à rede por seus usuários.

- 3.5. **GOVERNANÇA** – estrutura decisória cuja função é tomar as decisões necessárias para a criação, operação e evolução da **RBB**.
- 3.6. **MANUAL DE OPERAÇÕES** – documento que define como devem ocorrer as **ATIVIDADES DE OPERAÇÃO DA RBB**, incluindo as regras, responsabilidades, papéis, processos e componentes técnicos, além de outros elementos, que devem ser seguidos ou adotados pelos **PARTÍCIPES**.
- 3.7. **PARTÍCIPES** – entidades que celebraram inicialmente ou aderiram ao **ACORDO** para participar da **RBB**.
- 3.8. **PARTÍCIPE INTERESSADO** – é o **PARTÍCIPE** da **RBB** que apresentou uma proposta, em um **CONTRATO INTELIGENTE** (ou em um conjunto deles), ao Comitê Executivo.
- 3.9. **PARTÍCIPES PARCEIROS** – são **PARTÍCIPES** que devem seguir as decisões da **GOVERNANÇA** da **RBB**, com direito a participar de suas reuniões e apresentar propostas, mas sem direito a voto, nos termos da Cláusula Segunda, Parágrafo Terceiro, inciso I, do **ACORDO**.
- 3.10. **PARTÍCIPES VOTANTES** – é o conjunto formado pelos **PARTÍCIPES PATRONOS** e **PARTÍCIPES ADERENTES ASSOCIADOS**, com direito de voto na Governança da **RBB**, conforme a Cláusula Segunda, Parágrafo Terceiro, incisos II e III do **ACORDO**.
- 3.11. **PARTÍCIPES ADERENTES ASSOCIADOS** – Subgrupo dos **PARTÍCIPES ADERENTES**, que podem ser **VALIDADORES DA RBB**, **REGISTRADORES DA RBB** e **USUÁRIOS DA RBB**. Na **GOVERNANÇA DA RBB**, tem direito a participar das reuniões de governança e apresentar propostas e a votar nas propostas apresentadas por outros **PARTÍCIPES**.
- 3.12. **PLANO DE TRABALHO** – refere-se ao plano contido no Anexo I do **ACORDO**.
- 3.13. **PROCESSO INTERNO** – processo de uma instituição que não envolva a prestação de serviço ou venda de produtos a terceiros.
- 3.14. **PROCESSO EXTERNO** – processo de uma instituição que envolva a prestação de serviço ou venda de produtos a terceiros (clientes, parceiros etc.).
- 3.15. **REPRESENTANTE LEGAL** – é a pessoa indicada, conforme consta dos atos constitutivos do **PARTÍCIPE** e, eventualmente, de procuração, para representá-lo em âmbito extrajudicial.
- 3.16. **REPRESENTANTE EXECUTIVO** – é o representante do **PARTÍCIPE** no **COMITÊ EXECUTIVO** da **RBB**.
- 3.17. **REPRESENTANTE TÉCNICO** – é o representante do **PARTÍCIPE** no **COMITÊ TÉCNICO** da **RBB**.
- 3.18. **COORDENADOR DE COMITÊ** – responsável por atividades de coordenação de um dos comitês da **RBB**. Suas atribuições são definidas no corpo desse Regulamento.

3.19. **DAPP** – Termo usado para designar as *Decentralized Applications*, sendo este o conjunto formado pelos componentes que compõe uma aplicação que usa uma blockchain como parte de sua arquitetura. Logo, compõem-se desde a parte da aplicação que interage com o usuário, chamada de *frontend* (em geral, um aplicativo de celular, aplicativo de computador ou uma página sendo executada em um *browser*) até os contratos inteligentes que são executados na rede de blockchain, sendo esta última, em geral, a sua parte mais relevante.

## 4. COMITÊS DE GOVERNANÇA DA RBB

### 4.1. DO COMITÊ EXECUTIVO.

#### a) Composição

4.1.1. Será constituído por representantes de todos os **PARTÍCIPES do ACORDO**, denominados **REPRESENTANTES EXECUTIVOS**, observadas as peculiaridades quanto ao direito de voto estabelecidas na Cláusula Segunda, Parágrafo Terceiro, incisos I, II e III do **ACORDO**.

#### b) Atribuições

4.1.2. São atribuições do **COMITÊ EXECUTIVO** da **RBB**, além das previstas na Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo do **ACORDO**:

4.1.2.1. Deliberar sobre o detalhamento e eventuais ajustes do **PLANO DE TRABALHO**, observado o disposto na Cláusula Terceira, Parágrafo Único, do **ACORDO**;

4.1.2.2. Deliberar sobre o **MANUAL DE OPERAÇÕES** a ser proposto pelo **COMITÊ TÉCNICO**, o qual disciplinará as regras e os processos pertinentes para a operação da rede e de seus componentes;

4.1.2.3. Deliberar sobre metas para a operação da **RBB**;

4.1.2.4. Deliberar sobre iniciativas e projetos de evolução da **RBB** propostos pelo **COMITÊ TÉCNICO**, assim como acompanhar sua execução e o atingimento de suas metas; e

4.1.2.5. Deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas no item 7 deste Regulamento.

#### c) Interação com o COMITÊ TÉCNICO

4.1.3. O **COMITÊ EXECUTIVO** poderá convocar **REPRESENTANTES TÉCNICOS** para se pronunciar sobre temas de interesse nas reuniões de Governança.

4.1.4. O **COMITÊ EXECUTIVO** poderá solicitar estudos e propostas ao Comitê Técnico a serem submetidos à sua própria apreciação e deliberação, no que tange aos temas elencados no item 4.1.2 deste Regulamento.

4.1.5. O **COMITÊ EXECUTIVO** pode delegar competência ao **COMITÊ TÉCNICO** para:

4.1.5.1. Ajustar, de forma autônoma, o **MANUAL DE OPERAÇÕES**, observados os parâmetros estabelecidos pelo próprio **COMITÊ EXECUTIVO**;

4.1.5.2. Acompanhar os projetos e as iniciativas correlacionadas, devendo realizar reportes, periodicamente, ao **COMITÊ EXECUTIVO**.

## 4.2. DOS REPRESENTANTES EXECUTIVOS

4.2.1. Aqueles designados para acompanhar a execução do **ACORDO** nos termos da sua Cláusula Segunda, *caput*, inciso X do **ACORDO** tornam-se automaticamente **REPRESENTANTES EXECUTIVOS**, os quais poderão ser indicados e destituídos apenas pelo **REPRESENTANTE LEGAL** de cada **PARTÍCIPLE**.

4.2.2. São atribuições dos **REPRESENTANTES EXECUTIVOS**:

4.2.2.1. Garantir a alocação de recursos necessários pelos **PARTÍCIPES** para a execução das atividades de operação e iniciativas de evolução propostas pelo **COMITÊ TÉCNICO** e aprovadas pelo **COMITÊ EXECUTIVO** da **RBB**.

4.2.2.2. Nomear e destituir, perante os outros **PARTÍCIPES**, representantes do respectivo **PARTÍCIPLE** para cumprir quaisquer papéis que sejam demandados por esse Regulamento ou pelo **MANUAL DE OPERAÇÕES**, incluindo os **REPRESENTANTES TÉCNICOS** e quaisquer outros grupos, equipes ou comitês que sejam criados por este Regulamento ou pelo **MANUAL DE OPERAÇÕES**.

4.2.2.3. Assinar as atas das reuniões de que tenha participado com certificado ICP-Brasil em seu nome, sempre buscando realizá-lo celeremente, de tal forma a contribuir para que a assinatura da ata por todos os participantes ocorra antes da convocação da reunião seguinte.

## 4.3. DO COMITÊ TÉCNICO DA RBB

### a) Composição

4.3.1. Será constituído por representantes de todos os **PARTÍCIPES** do **ACORDO**, denominados **REPRESENTANTES TÉCNICOS**, observadas as peculiaridades quanto ao direito de voto estabelecidas na Cláusula Segunda, Parágrafo Terceiro, incisos I, II e III do **ACORDO**.

### b) Atribuições

4.3.2. São atribuições do **COMITÊ TÉCNICO** da **RBB**:

- 4.3.2.1. Elaborar e manter **MANUAL DE OPERAÇÕES** a ser aprovado total ou parcialmente pelo **COMITÊ EXECUTIVO**, conforme item 4.1.5.1;
- 4.3.2.2. Acompanhar, revisar e avaliar a operação da **RBB** em geral, comparando seu desempenho perante as metas estabelecidas pelo **COMITÊ EXECUTIVO**;
- 4.3.2.3. Propor ao **COMITÊ EXECUTIVO**, a qualquer tempo:
  - a) Detalhamentos ou ajustes no **PLANO DE TRABALHO**, conforme Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, inciso VI do **ACORDO**;
  - b) Ajustes ou alterações nos processos, nos componentes técnicos ou neste Regulamento, de modo a atender ou superar as metas deliberadas por aquele Comitê; e
  - c) Iniciativas de inovação em processos, componentes técnicos ou neste Regulamento que possam contribuir para a melhor evolução da **RBB**;
- 4.3.2.4. Acompanhar e reportar os projetos e iniciativas em andamento, quando solicitado pelo **COMITÊ EXECUTIVO**; e
- 4.3.2.5. Executar estudos e apresentar propostas demandados pelo **COMITÊ EXECUTIVO** com objetivo de subsidiar as deliberações daquele Comitê.

#### **4.4. DOS REPRESENTANTES TÉCNICOS:**

##### **4.4.1. São atribuições dos REPRESENTANTES TÉCNICOS:**

- 4.4.1.1. Participar das reuniões do **COMITÊ EXECUTIVO**, quando convocados.
- 4.4.1.2. Responder perante os **COMITÊ DE GOVERNANÇAS** da **RBB** pelas iniciativas e atividades de operação e evolução da rede.
- 4.4.1.3. Assinar as atas das reuniões de que tenha participado com certificado ICP-Brasil em seu nome, sempre buscando realizá-lo celeremente, de tal forma a contribuir para que a assinatura da ata por todos os participantes ocorra antes da convocação da reunião seguinte.

### **5. REGRAS GERAIS PARA OS COMITÊS DA RBB**

#### **5.1. DO FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS**

- 5.1.1. Cada **REPRESENTANTE** (Executivo ou Técnico) dos **PARTÍCIPES** nos Comitês da **RBB** deve ter, ao menos, um suplente igualmente nomeado, que poderá assumir temporariamente as suas funções em caso de necessidade.

- 5.1.2. Cada **REPRESENTANTE** (Executivo ou Técnico) tem o dever de participar das reuniões, das discussões e das votações do respectivo Comitê, cabendo-lhe enviar um suplente em caso de ausência ou impedimento eventual.
- 5.1.3. Os Comitês da **RBB** reunir-se-ão, no mínimo, uma vez a cada 2 (dois) meses.
- 5.1.4. As reuniões deverão ser convocadas por meio digital pelo Coordenador, com antecedência mínima de 4 (dois) dias úteis ou, no caso de apreciar-se proposta de aplicação de penalidade aos **PARTÍCIPES**, 10 (dez) dias úteis.
- 5.1.5. A instalação da reunião dependerá da presença de, no mínimo, metade dos **PARTÍCIPES VOTANTES** mais 1 (um), incluído necessariamente o Coordenador ou seu substituto.
- 5.1.6. Se, após dois meses desde a última reunião realizada, o Coordenador ou seu suplente não convocar nova reunião, os representantes dos **PARTÍCIPES PATRONOS** podem fazê-lo excepcionalmente, podendo-se instalar a reunião sem a presença do Coordenador ou seu substituto.
- 5.1.6.1. Neste caso, a coordenação da reunião se dará pelo representante do **PARTÍCIPLE PATRONO** que a convocar.
- 5.1.7. A cada reunião deverá ser elaborada e formalizada ata, por escrito, com especial atenção para o registro dos temas votados e os resultados da votação, quando houver deliberação.
- 5.1.7.1. As atas deverão ser assinadas pelos representantes dos **PARTÍCIPES** com seus certificados pessoais ICP-Brasil.
- 5.1.7.2. Excepcionalmente, em caso de necessidade, uma ata pode ser considerada aprovada após assinada por representantes tais que todas as votações reportadas na própria mantenham os resultados apenas com os votos daqueles que a assinaram.

## 5.2. DAS REGRAS DE VOTAÇÃO

- 5.2.1. A matéria em deliberação considerar-se-á aprovada se obtiver mais da metade de votos do total de **PARTÍCIPES VOTANTES**;
- 5.2.2. Cada **PARTÍCIPLE VOTANTE** da **RBB** tem direito a um voto que deverá ser apresentado por seu representante ou suplente no Comitê respectivo;
- 5.2.3. Os **PARTÍCIPES PATRONOS** têm direito a vetar as propostas apresentadas, conforme a Cláusula Segunda, Parágrafo Terceiro, inciso III do **ACORDO**;
- 5.2.3.1. No caso de voto de apenas um dos **PARTÍCIPES PATRONOS**, a proposta será considerada vetada na integralidade.

### **5.3. DA COORDENAÇÃO DOS COMITÊS**

5.3.1. A coordenação do **COMITÊ EXECUTIVO** e do **COMITÊ TÉCNICO** será exercida por um dos representantes de um **PARTÍCIPES VOTANTE** no mesmo Comitê.

5.3.1.1. O suplente do Coordenador de um Comitê exercerá a respectiva coordenação, sempre que ocorrer a ausência ou impedimento daquele.

5.3.2. A qualquer momento um representante de um **PARTÍCIPES VOTANTE** do Comitê correspondente pode apresentar sua candidatura à coordenação deste mesmo Comitê.

5.3.2.1. Cada candidato a Coordenador deve ter seu nome proposto da mesma forma que qualquer proposta apresentada ao Comitê e seu nome será submetido, em separado, para aprovação ou rejeição, seguindo as mesmas regras de aprovação de propostas, conforme disposto no item 5.2 deste Regulamento.

5.3.2.2. Apresentando-se vários candidatos para a função de Coordenador na mesma reunião, a ordem de apreciação dos nomes deverá seguir a mesma ordem de adesão dos Partícipes que os candidatos representam ao **ACORDO**, com prioridade para os **PARTÍCIPES PATRONOS**.

5.3.2.3. Diante da aprovação de um candidato para a função de Coordenador, os nomes subsequentes apresentados na mesma reunião, caso existam, não serão apreciados.

5.3.2.3.1. Na hipótese de concomitância da adesão entre partícipes que indiquem candidatos ou no caso de indicação de candidatos por ambos os **PARTÍCIPES PATRONOS**, realizar-se-á **ACORDO** ou sorteio para a priorização da apreciação dos candidatos.

5.3.3. É responsabilidade do Coordenador de cada Comitê:

5.3.3.1. Definir as datas das reuniões do Comitê, convocá-las, coordená-las e definir sua pauta inicial, assim como providenciar que uma ata seja produzida e assinada, com especial atenção para o registro dos temas votados e os resultados da votação;

5.3.3.2. Garantir que as atas das reuniões de Governança sejam produzidas a tempo de serem assinadas digitalmente, com certificado ICP-Brasil, pelos representantes dos **PARTÍCIPES** presentes antes da convocação da reunião seguinte, assim como coletar as respectivas assinaturas;

5.3.3.3. Garantir adequação, justiça, confiança e registro dos procedimentos de votação; e

5.3.3.4. Manter o repositório da **RBB** com as informações atualizadas, armazenando os documentos produzidos e recebidos.

## **6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO PARA CASOS DE USO E USUÁRIOS DA RBB.**

- 6.1. **CASOS DE USO** são consubstanciados na **RBB** através da implantação de **CONTRATOS INTELIGENTES**, que estarão submetidos à avaliação da Governança da **RBB**.
- 6.2. **CONTRATOS INTELIGENTES** serão aceitos na **RBB** desde que atendam a um dos seguintes critérios:
  - 6.2.1. Sejam parte ou suportem processos internos de um dos **PARTÍCIPES** da **RBB**;
  - 6.2.2. Sejam parte ou suportem processos (internos ou externos) de um órgão ou entidade da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional e empresas estatais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e órgãos ou entidades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário; ou
  - 6.2.3. Sejam parte ou suportem processos (internos ou externos) de uma entidade de direito privado sem fins lucrativos desde que a execução de tais processos seja entendida como sendo de interesse público pelo **COMITÊ EXECUTIVO** da **RBB**.
- 6.3. Os **CONTRATOS INTELIGENTES** deverão ser aprovados pelo **COMITÊ EXECUTIVO** antes de sua implantação.
  - 6.3.1. Um **PARTÍCIPE** da **RBB** deverá submeter Proposta de Implantação para o Comitê descrevendo os casos de uso que serão suportados pelos **CONTRATOS INTELIGENTES**.
  - 6.3.2. A Proposta de Implantação deve demonstrar o enquadramento dos **CONTRATOS INTELIGENTES** e seus respectivos **CASOS DE USO**, processos suportados e entidades executoras destes processos em um dos critérios definidos no item 6.2 deste Regulamento, assim como o contexto de negócio, os tipos de usuários finais que irão gerar as transações e as informações que serão armazenadas na **RBB**.
    - 6.3.2.1. No caso de uso de natureza mais genérica, com possibilidade de aplicação em vários contextos diferentes, o **COMITÊ EXECUTIVO** pode solicitar garantias técnicas ou compromissos (inclusive por escrito) de que o uso efetivo se dará apenas dentro dos contextos permitidos.
    - 6.3.3. O **PARTÍCIPE INTERESSADO** será responsabilizado, técnica e juridicamente, perante quaisquer irregularidades cometidas na execução dos **CONTRATOS INTELIGENTES** ou no envio das transações, estando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo as advindas da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), além das previstas no item 7.
    - 6.3.4. No caso de descumprimento das condições estabelecidas na Proposta de Implantação, o **PARTÍCIPE** interessado pode ser solicitado a bloquear temporária ou definitivamente a DApp (aplicação descentralizada), os **CONTRATOS**

**INTELIGENTES**, os usuários ou mesmo sua infraestrutura da rede, de tal forma a evitar o uso indevido da **RBB**.

6.3.4.1. A reincidência no descumprimento das condições estabelecidas na Proposta de Implantação pode resultar em exclusão do **PARTÍCIPLE** do **ACORDO** e, por conseguinte, da **RBB**, mediante votação do **COMITÊ EXECUTIVO**, nos termos da Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, Inciso II do **ACORDO**, e do item 7 deste Regulamento.

## 7. DAS PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO

7.1.1. Nos termos da Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, Inciso II, do **ACORDO**, o descumprimento do presente Regulamento pelos **PARTÍCIPES ADERENTES** poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

- (i) suspensão temporária ou definitiva de sua participação nas reuniões dos Comitês;
- (ii) suspensão temporária ou definitiva do direito de apresentação de propostas nos Comitês;
- (iii) suspensão temporária ou definitiva do direito de votação nas reuniões dos Comitês;
- (iv) impedimento temporário ou definitivo de acesso a um **CONTRATO INTELIGENTE** da **RBB**;
- (v) redução temporária ou definitiva da parcela de uso da rede;
- (vi) impedimento temporário ou definitivo do envio de transações por usuários de interesse dos **PARTÍCIPES**;
- (vii) desconexão temporária ou definitiva de nós do **PARTÍCIPLE** da **RBB**;
- (viii) exclusão temporária ou definitiva de um nó na participação do algoritmo de consenso da rede; e
- (ix) suspensão ou exclusão do próprio **PARTÍCIPLE** da **RBB**.

7.2. A exclusão de um **PARTÍCIPLE ADERENTE** do **ACORDO** é a sanção máxima, para casos de maior gravidade, cabendo a aplicação das demais sanções em infrações de menor relevância.

7.2.1. A aplicação de uma penalidade, inclusive a de exclusão da **RBB**, não depende da aplicação prévia de outra sanção menos gravosa ou de caracterização de reincidência de comportamento faltoso, como requisito ou condição, ressalvada a hipótese prevista no item 6.3.4.1 deste Regulamento, nem isenta o **PARTÍCIPLE** apenado de sua responsabilidade civil, administrativa ou criminal.

7.3. As penalidades deverão ser apresentadas como propostas ao **COMITÊ EXECUTIVO** por um de seus membros e serão votadas como propostas normais, obedecendo as regras previstas no item 5.22 deste Regulamento.

7.3.1. Antes da aplicação de qualquer sanção prevista neste Regulamento, deverá ser dado ao **PARTÍCIPLE** afetado o direito à ampla defesa, a ser exercido previamente, por escrito ou mediante manifestação oral na própria ocasião da

deliberação, garantindo-se o prazo mínimo de antecedência da convocação da reunião previsto no item 5.1.4.

## **8. DA COMUNICAÇÃO SOBRE A RBB**

8.1. As demandas de imprensa ou apresentações, entre outras, sobre a **RBB** deverão seguir o princípio de “alinear sem engessar”, com observância das seguintes diretrizes por todos os **PARTÍCIPES**:

- 8.1.1. Todos os **PARTÍCIPES** poderão ser porta-vozes da **RBB** desde que alinhados às diretrizes gerais da rede previstas no **ACORDO** e neste Regulamento;
- 8.1.2. Todas as comunicações sobre a **RBB** deverão ser compartilhadas em reuniões da Governança, mesmo que *a posteriori*, de tal forma a gerar *feedback*, aprendizado e alinhamento da Governança da rede; e
- 8.1.3. Se, eventualmente, uma manifestação não foi acordada anteriormente com a Governança, deve-se registrar ao público que se trata de opinião individual do **PARTÍCIPES** em questão.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1. Eventuais casos não disciplinados no presente Regulamento serão encaminhados para deliberação do **COMITÊ EXECUTIVO**.
- 9.2. Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelos **PARTÍCIPES VOTANTES** e poderá ser submetido a revisão a qualquer tempo.